



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## Lei Municipal nº 1.616 de 08 de fevereiro de 2022

(Projeto de Lei nº 006/2022 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT  
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR  
DE COSTUME  
08.02.2022  
Hayro

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (CONVÊNIO 898532/2020), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (**Convênio 898532/2020**) no valor de R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas, conforme Lei Municipal 1.595/202 de 26 de outubro de 2021.

|                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E RODAGENS                           |
| UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS                                |
| PROGRAMA: 0018 - ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL SUSTENTÁVEL                               |
| Fonte de Recurso: 0700 - Outras Transferência de Convênio ou Contratos de Repasse União |
| Proj:/Ativ: 1.040 - Ampliação e Reforma do Sistema de Energia Elétrica e Solar          |
| 07.02.25.752.018.1.040.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 720.000,00                |
| Dotação: 289                                                                            |

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação autorizado no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de (**Convênio**) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e Ministério da Defesa.

**CONVÊNIO 898532/2020**

R\$

**720.000,00**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 08 de fevereiro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
Prefeito Municipal

Serão responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização do presente Termo de CONVÊNIO a Secretária Municipal de Assistência Social, por parte do(a) Município e \_\_\_\_\_, por parte do **ROTARY CLUB DE CANARANA - MT.**

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá por conta da funcional programática 09.01.08.122.0003.2.071, fonte de recursos da Secretaria de Ação Social (2000), elemento de despesa 4.4.50.42.00 – Auxílios.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta do Rotary Club de Canarana - MT, Agência nº 0806, Conta Corrente nº 10.156-7 Banco SICREDI.

#### CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento mensal para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

- Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência;
- Relatório de Cumprimento do Objeto;
- Relação dos pagamentos efetuados;
- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de CONVÊNIO vigorará por um (01) ano, até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, poderá ser modificado ou complementado, havendo concordância entre os participantes, mediante a lavratura de termos aditivos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os participantes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Canarana, da Justiça Estadual de Mato Grosso.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participantes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, XX de dezembro de 2021.

Presidente do Rotary Club de Canarana - MT

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

#### TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 08 de fevereiro de 2022.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

**Lei Municipal nº 1.615 de 08 de fevereiro de 2022**  
(Projeto de Lei nº 084/2021 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alterações em alguns Fundos Municipais, para facilitar o recebimento de receitas, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria** Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso III, do art. 5º, da Lei Municipal nº 175, de 19 de março de 1991, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde, que passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 5º...

III - receitas decorrentes de convênios diversos, acordos, transações e condenações judiciais.

**Art. 2º** - Fica alterado o inciso VI, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1009, de 16 de dezembro de 2011, Lei que trata do Fundo Municipal de Assistência Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 2º...

condenações judiciais.

**Art. 3º** - Fica alterado o inciso III, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1032, de 08 de novembro de 2012, quanto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 2º...

III - receitas decorrentes de acordos, transações e condenações judiciais, independentemente de serem relativas ao meio ambiente.

**Art. 4º** - Fica alterado o inciso VII, do § 3º, do art. 54, da Lei Municipal nº 1038, de 21 de novembro de 2012, quanto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 54...

§ 3º...

VII - receitas decorrentes de convênios, acordos, transações, condenações judiciais, ou outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 08 de fevereiro de 2022.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

**Lei Municipal nº 1.616 de 08 de fevereiro de 2022**  
(Projeto de Lei nº 006/2022 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (CONVÊNIO 898532/2020), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Convênio 898532/2020) no valor de R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas, conforme Lei Municipal 1.595/202 de 26 de outubro de 2021.

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E  
UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E  
PROGRAMA: 0018 - ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL  
Fonte de Recurso: 0700 - Outras Transferência de Convênio ou  
Contratos de Repasse União  
Proj./Ativ: 1.040 - Ampliação e Reforma do Sistema de Energia Elétrica  
e Solar  
720.000,00  
07.02.25.752.018.1.040.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$  
Dotação: 289

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação autorizado no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de (Convênio) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e Ministério da Defesa.

CONVÊNIO 898532/2020 R\$ 720.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 08 de fevereiro de 2022.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

**Lei Municipal nº 1.617 de 08 de fevereiro de 2022**  
(Projeto de Lei nº 083/2021 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 1.573 de 03 de agosto de 2021, Lei que tratou sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2021, alterou o Custo Normal e modificou o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**LEI MUNICIPAL Nº 1.617 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022****Lei Municipal nº 1.617 de 08 de fevereiro de 2022**

(Projeto de Lei nº083/2021 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 1.573 de 03 de agosto de 2021, Lei que tratou sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2021, alterou o Custo Normal e modificou o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.573 de 03 de agosto de 2021, Lei que Dispôs sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2021, alterou o Custo Normal e modificou o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MF 464/2018, que passa a vigorar conforme valores do Anexo I desta Lei Municipal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 08 de fevereiro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**ANEXO I DA Lei Municipal nº 1.573 de 03 de agosto de 2021**

Alterado e atualizado pela Lei Municipal nº 1.617/2022, de 08 de fevereiro de 2022

**TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

| PERÍODO | ANO  | SALDO DEVEDOR   | AMORTIZAÇÃO    | JUROS        | PRESTAÇÃO    | Custo Suplementar |
|---------|------|-----------------|----------------|--------------|--------------|-------------------|
| 0       |      | (68.352.728,45) |                |              |              |                   |
| 1       | 2021 | (70.539.538,29) | (2.186.809,84) | 3.704.717,88 | 1.517.908,05 | 6,40%             |
| 2       | 2022 | (72.805.739,65) | (2.266.201,36) | 3.823.242,98 | 1.557.041,61 | 6,50%             |
| 3       | 2023 | (74.068.482,40) | (1.262.742,75) | 3.946.071,09 | 2.683.328,34 | 11,09%            |
| 4       | 2024 | (74.028.337,28) | 40.145,12      | 4.014.511,75 | 4.054.656,86 | 16,59%            |
| 5       | 2025 | (73.918.873,10) | 109.464,18     | 4.012.335,88 | 4.121.800,06 | 16,70%            |
| 6       | 2026 | (73.735.220,91) | 183.652,19     | 4.006.402,92 | 4.190.055,11 | 16,81%            |
| 7       | 2027 | (73.472.220,44) | 262.991,47     | 3.996.448,97 | 4.259.440,44 | 16,92%            |
| 8       | 2028 | (73.124.449,53) | 347.779,92     | 3.982.194,84 | 4.329.974,75 | 17,03%            |
| 9       | 2029 | (72.686.117,61) | 438.331,92     | 3.963.345,16 | 4.401.677,08 | 17,14%            |
| 10      | 2030 | (72.151.138,42) | 534.979,19     | 3.939.587,57 | 4.474.566,77 | 17,25%            |
| 11      | 2031 | (71.513.066,65) | 638.071,77     | 3.910.591,70 | 4.548.663,47 | 17,36%            |
| 12      | 2032 | (70.765.087,69) | 747.978,97     | 3.876.008,21 | 4.623.987,18 | 17,47%            |
| 13      | 2033 | (69.899.997,22) | 865.090,46     | 3.835.467,75 | 4.700.558,21 | 17,59%            |
| 14      | 2034 | (68.910.179,84) | 989.817,38     | 3.788.579,85 | 4.778.397,23 | 17,70%            |
| 15      | 2035 | (67.787.586,37) | 1.122.593,47   | 3.734.931,75 | 4.857.525,22 | 17,82%            |
| 16      | 2036 | (66.523.710,01) | 1.263.876,36   | 3.674.087,18 | 4.937.963,54 | 17,93%            |
| 17      | 2037 | (65.109.561,22) | 1.414.148,79   | 3.605.585,08 | 5.019.733,87 | 18,05%            |
| 18      | 2038 | (63.535.641,16) | 1.573.920,07   | 3.528.938,22 | 5.102.858,28 | 18,17%            |
| 19      | 2039 | (61.791.913,71) | 1.743.727,45   | 3.443.631,75 | 5.187.359,20 | 18,29%            |
| 20      | 2040 | (59.867.776,03) | 1.924.137,68   | 3.349.121,72 | 5.273.259,41 | 18,40%            |
| 21      | 2041 | (57.752.027,41) | 2.115.748,62   | 3.244.833,46 | 5.360.582,08 | 18,52%            |
| 22      | 2042 | (55.432.836,52) | 2.319.190,89   | 3.130.159,89 | 5.449.350,78 | 18,64%            |
| 23      | 2043 | (52.897.706,82) | 2.535.129,70   | 3.004.459,74 | 5.539.589,44 | 18,76%            |
| 24      | 2044 | (50.133.440,11) | 2.764.266,71   | 2.867.055,71 | 5.631.322,42 | 18,89%            |
| 25      | 2045 | (47.126.098,12) | 3.007.341,99   | 2.717.232,45 | 5.724.574,45 | 19,01%            |
| 26      | 2046 | (43.860.961,95) | 3.265.136,17   | 2.554.234,52 | 5.819.370,68 | 19,13%            |
| 27      | 2047 | (40.322.489,39) | 3.538.472,57   | 2.377.264,14 | 5.915.736,70 | 19,26%            |
| 28      | 2048 | (36.494.269,81) | 3.828.219,57   | 2.185.478,92 | 6.013.698,50 | 19,38%            |
| 29      | 2049 | (32.358.976,74) | 4.135.293,07   | 1.977.989,42 | 6.113.282,49 | 19,51%            |
| 30      | 2050 | (27.898.317,73) | 4.460.659,01   | 1.753.856,54 | 6.214.515,55 | 19,63%            |
| 31      | 2051 | (23.092.981,57) | 4.805.336,16   | 1.512.088,82 | 6.317.424,98 | 19,76%            |
| 32      | 2052 | (17.922.582,63) | 5.170.398,94   | 1.251.639,60 | 6.422.038,54 | 19,89%            |
| 33      | 2053 | (12.365.602,15) | 5.556.980,48   | 971.403,98   | 6.528.384,46 | 20,02%            |
| 34      | 2054 | (6.399.326,37)  | 5.966.275,77   | 670.215,64   | 6.636.491,41 | 20,15%            |
| 35      | 2055 | 218,70          | 6.399.545,07   | 346.843,49   | 6.746.388,56 | 20,28%            |

Fábio Marcos Pereira de Faria  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1.616 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022****Lei Municipal nº 1.616 de 08 de fevereiro de 2022**

(Projeto de Lei nº006/2022 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (CONVÊNIO 898532/2020), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (**Convênio 898532/2020**) no valor de R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas, conforme Lei Municipal 1.595/202 de 26 de outubro de 2021.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E RODAGENS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

PROGRAMA: 0018 – ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL SUSTENTÁVEL

Fonte de Recurso: 0700 – Outras Transferência de Convênio ou Contratos de Repasse União

Proj./Ativ: 1.040 – Ampliação e Reforma do Sistema de Energia Elétrica e Solar

07.02.25.752.018.1.040.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 720.000,00

Dotação: 289

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação autorizado no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de (**Convênio**) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e Ministério da Defesa.

**CONVÊNIO 898532/2020 R\$ 720.000,00**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 08 de fevereiro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

#### PORTARIA Nº 084/2022

**Portaria nº 084/2022**

**De 04 de fevereiro de 2022.**

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos, e a Lei Complementar 170/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, **Wesley Fabio Assis de Freitas**, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Finanças, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 e suas alterações.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

(\*) Republicada por conter no documento público no Diário Oficial de Contas (TCE/MT) nº 2386, de 07/02/2022, p.34 e Jornal Oficial Eletrônico dos

Municípios (AMM) nº 3.914, de 07/02/2022, p.239, erro material (digitação), divergindo do documento assinado.

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.615 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

**Lei Municipal nº 1.615 de 08 de fevereiro de 2022**

(Projeto de Lei nº084/2021 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alterações em alguns Fundos Municipais, para facilitar o recebimento de receitas, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria** Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso III, do art. 5o, da Lei Municipal nº 175, de 19 de março de 1991, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde, que passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 5o...

III - receitas decorrentes de convênios diversos, acordos, transações e condenações judiciais.

...

**Art. 2º** - Fica alterado o inciso VI, do art. 2o, da Lei Municipal nº 1009, de 16 de dezembro de 2011, Lei que trata do Fundo Municipal de Assistência Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 2o...

VI - receitas decorrentes de convênios diversos, acordos, transações e condenações judiciais.

**Art. 3º** - Fica alterado o inciso III, do art. 2o, da Lei Municipal nº 1032, de 08 de novembro de 2012, quanto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 2o...

III - receitas decorrentes de acordos, transações e condenações judiciais, independentemente de serem relativas ao meio ambiente.

**Art. 4º** - Fica alterado o inciso VII, do § 3o, do art. 54, da Lei Municipal nº 1038, de 21 de novembro de 2012, quanto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 54...

§ 3o...

VII - receitas decorrentes de convênios, acordos, transações, condenações judiciais, ou outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 5o** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 08 de fevereiro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 004-2022

**Processo nº 019/2022 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 004/2022**

**RATIFICO** o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, para a contratação da empresa **JAQUELINE PASUCH LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.685.257/0001-01, estabelecida na Rua dos Pássaros nº 376, Residencial Nossa Senhora Aparecida, Sinop-MT, **para formação pedagógica de professores da educação infantil** pelo valor total de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, conforme solicitação da Secretaria